



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 009/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INHAPI, E A EMPRESA,
RADS GESTÃO E CONSULTORIA LTDA -
ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTÍNUO.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. José Cícero Vieira, inscrito no CPF sob o nº 677.625.574-15;

CONTRATADA: A empresa **RADS GESTÃO E CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.144.217/0001-94** com sede Rua José Maia Gomes, 258, SALA 05, CX nº 04, Jatiúca, Maceió-AL, CEP 57.036-240, neste ato representada pelo Sr^a. **Stefany Maiara Dantas da Silva**, inscrito sob CPF **123.434.574-92**, representante legal, conforme representação legal que lhe é conferida por contrato.

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 009/2018**, tendo em vista o interesse do **CONTRATANTE**, e com base nos arts. 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 009/2018.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 009/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 009/2018, permanece inalterado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 009/2018 não alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1. As questões decorrentes da execução deste termo aditivo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Mata Grande - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Inhapi (AL), em 27 de março de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE INHAPI

Av. Senador Rui Palmeira, 763 - Centro, Inhapi - Alagoas - CEP: 57.545-000
CNPJ: 12.226.197/0001-60 - Telefones: (82) 3645-1450 / 3645-1668 / 3645-1512



José Cícero Vieira
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
JOSÉ CÍCERO VIEIRA
CPF Nº 677.625.574-15
CONTRATANTE

Stefany Maiara Dantas da Silva
RADS GESTÃO E CONSULTORIA LTDA - ME
STEFANY MAIARA DANTAS DA SILVA
CPF Nº 123.434.574-92
CONTRATADA

Tiago do Nascimento Guerra
TIAGO DO NASCIMENTO GUERRA
CPF nº 087.389.344-18
GESTOR CONTRATUAL

Evaldo Junior Nemes Dims

TESTEMUNHA
CPF Nº 121.396.194-71

Sérgio Silva dos Santos

TESTEMUNHA
CPF Nº 119.451.044-22

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO - EMPRESA VENCEDORA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020 – MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA.

A prefeitura Municipal de Feira Grande, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a empresa **INOVE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.818.196/0001-91, foi declarada vencedora da Tomada de Preços acima supracitada. O engenheiro verificou que a licitante apresentou erro sanável em sua proposta e que a correção não altera o valor global para mais, e solicita que a licitante faça as devidas correções conforme parecer técnico anexo nos autos, sob pena de desclassificação. Dessa forma, fica concedido o prazo de 5 (cinco), para querendo os interessados, interpor recurso, na forma do art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.

BRUNO BARBOSA DE ALBUQUERQUE
 Presidente da CPL

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque
Código Identificador:A1A0B5B0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 009-2018

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI,
 inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: A empresa RADS GESTÃO E CONSULTORIA
E PLANEJAMENTO LTDA,
 inscrita no CNPJ sob o nº 28.144.217/0001-94

OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº 009/2018.

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº 009/2018 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº 009/2018, permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº 009/2018 não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira pela Contratante, e o Sr. Fany Maiara Dantas da Silva, pela Contratada.

Celebrado em: 27 de março de 2020

Publicado por:

Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:713192A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 49/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

Convite nº 05/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratado: META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ:
35.685.315/0001-02;

Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa do ramo da engenharia para reforma e ampliação das escolas EMEB Moises Monteiro, EMEB José Luiz

Lessa e EMEB Antônio Duarte da Silva, localizadas no município de Joaquim Gomes/AL.

Valor: R\$ 312.726,45 (trezentos e doze mil setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Prazo: 12 (doze) meses;

Celebração: 03/04/2020.

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Gibson Buarque de Melo Filho.

Publicado por:

Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:64428160

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOIEIRO DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 08 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DE ANADIA, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inciso II, art. 30 da Constituição Federal e das disposições de que trata a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Limoeiro de Anadia, Estado de Alagoas.

§ 1º É obrigatória a utilização do pregão, na forma eletrônica, de que trata este decreto, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata ocaput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Princípios norteadores

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - aviso do edital – documento que contém:
 a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;